



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 22, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação das exceções às proibições previstas no Código de Posturas Municipais durante os festejos carnavalescos, a passagem do ano e as festas tradicionais, nos termos do artigo 145, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 145 do Código de Posturas Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara e objetiva, as exceções ali previstas, garantindo a segurança, a ordem pública e o sossego da população;

DECRETA:

Art. 1º Para os fins do disposto no artigo 145 do Código de Posturas Municipais, consideram-se festejos carnavalescos, passagem do ano e festas tradicionais aqueles oficialmente reconhecidos, autorizados ou promovidos pelo Município, bem como os eventos privados previamente licenciados pela Prefeitura.

Art. 2º Durante a realização dos eventos referidos no artigo anterior, poderão ser toleradas, em caráter excepcional e temporário, as manifestações normalmente proibidas pelo Código de Posturas Municipais, desde que:

I – não ocorram a menos de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde e sanatórios, em qualquer horário;

II – observem as restrições específicas estabelecidas em alvará, licença ou autorização expedida pela Prefeitura;

III – não comprometam a segurança das pessoas, do patrimônio público ou privado, nem o meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A tolerância prevista neste Decreto não dispensa a obtenção de prévia autorização dos órgãos municipais competentes, quando exigida, especialmente para:

- I – utilização de fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos;
- II – realização de fogueiras em logradouros públicos;
- III – interdição ou uso especial de vias e espaços públicos.

Art. 4º Fica expressamente vedada, ainda que durante os eventos mencionados neste Decreto:

- I – a soltura de balões, em qualquer hipótese;
- II – a utilização de fogos de artifício ou artefatos que coloquem em risco a integridade física das pessoas;
- III – o descumprimento das normas de segurança, ambientais e de combate a incêndio.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos órgãos municipais competentes, podendo ser aplicadas as sanções previstas no Código de Posturas Municipais em caso de infração.

Art. 6º O disposto neste Decreto não exclui a observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente aquelas relativas à segurança pública, à proteção ambiental e à prevenção de incêndios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 09 de fevereiro de 2026.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 09.02.2026.